



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 04030002392/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 029988/C2008
AUTUADO: TÚLIO CÉSAR CATÃO
CNPJ / CPF: 574.950.846-34
LOCAL DA INFRAÇÃO: Guanhães / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. TÚLIO CÉSAR CATÃO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 029988/C2008 em 2 de dezembro de 2008 por “queimada em 1,0 ha (um hectare) em área comum e 1,0 ha (um hectare) em área de preservação permanente bem como, efetuou o corte de 15 (quinze) árvores de Ipês sem autorização do órgão ambiental competente. O) autuado realizou de forma indevida a utilização da APEF nº 0024738-A, processo de exploração florestal n:04030001256/08, sendo apreendida.

O autuado, no dia 22 de novembro de 2012, ao apresentar pedido de reconsideração, entre outros fatos, alegou que estava autorizado pelo órgão competente para efetuar a limpeza da ares; que a queima ocorreu de forma criminosa e ocorreu não numa área de preservação permanente, mas próximo à ela; que na área que pertence à ele não possui nenhum Ipê; que a área foi objeto de limpeza autorizada pouco tempo antes da expedição da segunda APEF.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 19 de outubro de 2012. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de novembro de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 029988/C2008, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

5. Data / Responsável

Data: 22/03/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo